



CODERN  
APMC

Administração do Porto de Maceió

Protocolo nº 853/2018.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FOLHA

899

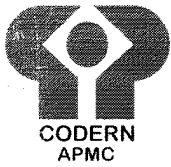
A ASSJUR,

Para análise e pronunciamento.

Em: 13/12/2019.

*Jorge S. L. Galvão*  
**Jorge S. L. Galvão**

Administrador do Porto  
de Maceió



PROC 853/18 F. 900

A

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

### ASSESSORIA JURÍDICA DO PORTO DE MACEIÓ – ASSJUR/APMC

Processo nº: 853/2018

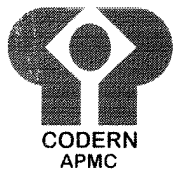
**Assunto:** Encaminha documento de formalização de demanda referente a contratação de serviços terceirizados.

#### DESPACHO

Ao GADMIN,

1. Trata-se de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviço de apoio e/ou suporte administrativo à Administração do Porto de Maceió, conforme edital e seus anexos.
2. Deflagrada a fase externa do certame, a empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., fora declarada vencedora, tendo a empresa Verde Planejamentos e Serviços Ltda., registrado, tempestivamente, a intenção de recorrer, alegando sucintamente seus motivos e apresentando o Recurso Administrativo em 06/12/2019 – folhas 873 a 883.
3. Aberto prazo para contrarrazões em 10/12/2019, a empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., apresentou a peça de contrarrazões tempestivamente – folhas 891 a 893.
4. Em análise das peças recursais, o pregoeiro dessa APMC proferiu a sua decisão quanto à necessidade de voltar a fase do procedimento licitatório, em obediência ao art. 44 da LC 123/2006 – folhas 894 a 898.
5. Visto que, por força dos incisos IV, V e V do art. 8º do Decreto nº. 5.450/05, vigente à data da publicação do edital, os autos seguiram ao GADMIN para decidir quanto ao recurso apresentado pela empresa e resposta do pregoeiro e, em atendimento à Instrução/APMC nº. 050/2018 o qual determina a esta ASSJUR o acompanhamento ao procedimento licitatório, os autos seguiram para análise e pronunciamento.
6. Acerca do caso concreto, esta ASSJUR corrobora com o entendimento do pregoeiro dessa APMC de que o certame retorne a fase, visto a obrigatoriedade do atendimento ao instrumento convocatório e a LC nº. 123/2006.






PROC 853/18 FICL  
A

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

7. Diante do exposto, seguem os autos ao GADMIN para ciência e demais deliberações pertinentes.


Atenciosamente,

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2020.



**Rogério Teixeira**  
**Assessor Jurídico**

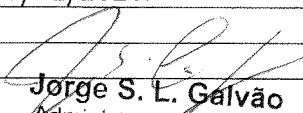
PROC 853/2018

 CODERN APMC	Administração do Porto de Maceió	Processo nº 853/2018.
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	FOLHA 902

**AO PREGOEIRO (UGENTE),**

Acatamos o despacho ASSJUR, folhas 900 e 901, e decisão do Pregoeiro, folhas 894 a 898 e encaminhamos para reabertura da fase.

Em: 13/01/2020.

  
**Jorge S. L. Galvão**  
Administrador do Porto  
de Maceió